



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 02/63

“DISPÕE SOBRE ESCOLAS E VENCIMENTOS DE PROFESSORES”.

O povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica fixado em 10 (Dez), no quadro de funcionalismo municipal, o número de professoras rurais, com vencimentos de CR\$120.000,00, (Centro e vinte mil cruzeiros) anuais, cada professora.

Art.2º- A despesa a que se refere o Art. 1º correrá pela dotação orçamentária própria.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964.

José Alves Pinto Sobrinho
Prefeito Municipal

João Pereira
Secretário